

**COMENTÁRIO 33, DE 24 DE AGOSTO DE 2026
AJUSTE SINIEF Nº 27, DE 12 DE AGOSTO DE 2026**

Prorroga os prazos do Ajuste Sinief nº 49, de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais nas operações que especifica

O Ajuste Sinief (Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais) nº 27/2026 altera o Ajuste Sinief nº 49/2025, para inserir a Cláusula Quinta-A. Visa prorrogar os prazos de implementação dos documentos fiscais relativos às notas de crédito e débito, que **serão obrigatórios a partir de 01 de janeiro de 2027, como:**

- I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente;
- II - perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo;
- III - redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída; e
- IV - retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

O adiamento não altera o cronograma de implementação do IBS e da CBS nos documentos fiscais eletrônicos.

Para a NF-e (modelo 55), a obrigatoriedade prevista no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026 permanece, na regra geral, desde 3 de agosto de 2026. A medida também não alcança a Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), que possui cronograma próprio de implementação.

Referido normativo foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2026, quando passou a gerar efeitos.

MARINA FURLAN

Advogada

BUFFON E FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS